



PROCESSO LICITATORIO Nº: 016/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2023
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476/0001-46, com sede administrativa estabelecida na Rua Curitiba, nº 112, Centro, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Welson Gonçalves da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 033.897.6696-50, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal de Japonvar, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias pautando na futura contratação para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE”**, conforme disposto na Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012 e, conforme detalhado no anexo I – projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos deste edital, onde **o credenciamento dar-se-á no período de (03.02.2023 a 17.02.2023)**, conforme detalhado no subitem 3.1, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: Para publicação do ato, um extrato resumido deste edital foi publicado no Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOFMG) e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 78 da Lei Orgânica Municipal. O Edital na íntegra encontra-se publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

1.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;**
- **Lei Federal n. 8.666/1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Neste procedimento será adotado o art. 25 - Inexigibilidade);
- **Portaria n. 1.825/GM/MS**, de 24 de agosto de 2012;
- **Disposições contidas neste Edital** e seus Anexos, conforme segue:

2 – SÍNTESE DO OBJETO:

2.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIO DE PROTESE DENTÁRIA, PAUTANDO NA MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTABELECIDOS NO PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBJETO DO ANEXO I.



2.1. Os serviços de confecção de próteses a ser credenciado, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.
1	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPPORTADA OU DENTO-SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO	UND	500	240,00
2	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPPORTADA OU DENTO-MUCO-SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO	UND	500	240,00
3	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA MUCO SUPPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO.	UND	500	240,00



4	MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR -CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA MUÇO SUPOSTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO	UND	500	240,00
---	--	-----	-----	--------

2.2 Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados, onde os quantitativos de cada item será objeto de divisão entre os credenciados em igualdade, pautando na futura contratação.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento, deverá apresentar envelope lacrado contendo a documentação perquirida no item 06 (seis) deste edital, devendo o mesmo ser entregue no Setor de Licitações, situado à Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar/MG, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação deste edital, qual seja no período **de (03.02. a 17.02.2023), nos horários das 08h00m às 11h00m e das 14h00m às 17h00m, mediante entrega dos envelopes devidamente lacrados e com a documentação de habilitação conforme perquirido nos subitens conexos do item 6 (seis), deste edital.**

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO E DA APRECIÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, nos termos da lei federal nº 8.666/93, ficando definido que o prazo limite para protocolar a impugnação ao edital, que será até o dia (14.02.2023), até as 17h:00m.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir sobre o pedido de impugnação, onde na ocorrência do acolhimento do pedido o edital será republicado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da nova publicação..

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Japonvar, nas seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0014.2066.3390.39.00.1500001002(Ficha 784)

10.301.0014.2066.3390.39.00.1600000000(Ficha 785)

10.301.0014.2066.3390.39.00.1621000000(Ficha 787)



6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada, deverá apresentar junto ao Departamento de Licitações, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do departamento de licitação onde neste caso a interessada deverá apresentar cópia acompanhada do original para apreciação do servidor.

6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

6.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

6.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

6.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

6.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – (Art. 29):

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;

6.3.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

6.3.5 Certificado de Regularidade) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

6.3.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante.

6.3.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

6.4.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (prestação de serviços de moldagem/confecção de próteses odontológicas), executadas a qualquer tempo, em

papel timbrado da empresa emitente, sendo que, no caso de órgãos públicos, se fazer acompanhar de comprovação de publicação do contrato em site oficial.

6.4.2 Instrumento de comprovação de que o Laboratório de Próteses possui cadastramento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde mediante apresentação de ficha cadastral do estabelecimento e ficha dos profissionais à ele vinculado, em atendimento à Portaria GM/MS nº 599 de 23 de Março de 2006. As fichas deverão estar de acordo com a Nota Técnica do Ministério da Saúde da Saúde sobre o credenciamento de laboratórios de próteses com data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da abertura da sessão.

6.4.3 Comprovação de registro na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica em cuja jurisdição esteja estabelecida, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

6.4.4 Comprovação de cumprimento ao Art. 16 da Resolução - RDC nº 051 de 06 de Outubro de 2011, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária (VISA) Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.

6.4.5 Rol de profissionais que integrarão a equipe técnica na prestação dos serviços, onde a equipe técnica vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

6.4.5.1 carteira de trabalho;

6.4.5.2 contrato de prestação de serviços;

6.4.5.3 Comprovação de habilitação profissional para o exercício das atividades mediante a apresentação de Cópia do Registro do Profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, da equipe responsável pela prestação de serviços conforme categorias abaixo:

- a) Cirurgião Dentista – CD
- b) Técnico em Saúde Bucal – TSB
- c) Técnico em Prótese Dentária – TPD
- d) Auxiliar de Prótese Dentária - APD

6.4.6 Declaração e ou instrumento formal de cumprimento aos procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 599 de 23 de março de 2006 e Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre credenciamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD. (Modelo em Anexo)

6.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-(Art. 31):

6.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.5.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

6.6.1 **Declaração de cumprimento dos requisitos de credenciamento**, conforme modelo do anexo II,.

6.6.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do anexo III

6.6.3 **Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública**, conforme modelo do anexo IV;

7. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 A avaliação da documentação apresentada pela empresa interessada no credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município, com apoio da Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, onde a avaliação documentação dar-se-á em sessão pública, na sala de reunião do Departamento de Licitação, no dia (22.02.2023), com início às 13h: 00m – horário de Brasília e será objeto de registro em ata de ocorrência.

8. INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Além das informações e obrigações constantes do projeto básico e na minuta do contrato administrativos, são obrigações de Credenciada que vier a firmar contrato administrativo com o Município de Japonvar::

8.1.1 A responsabilidade exclusiva e integral é da futura contratada, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

8.1.2 A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Unidade Básica de Saúde do Município de Japonvar, localizado na Rua 05, Centro, Japonvar/MG.

8.1.3 Executar os serviços em suas dependências, as quais deverão estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

8.1.4 Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelos seus colaboradores, sem a autorização do Município de Japonvar, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Japonvar/MG.

9. DO FECHAMENTO DAS DESPESAS MENSAIS E DO PAGAMENTO

9.1. Contratada emitirá no final de cada mês relação contendo o nome de cada paciente e os tipos de próteses confeccionada e encaminhará para a aceite e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Uma vez aprovada as despesas constantes do relatório a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará copia do relatório para o Departamento de Compras, solicitando a expedição da Ordem de fornecimento.

9.3. De posse da ordem de fornecimento a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal e encaminhará para o Departamento de Compras para providencias decorrentes, acompanhada de copia da relação dos serviços prestados, bem como acompanhada das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, pautadas no empenhamento das despesas.

9.4. O pagamento será realizado pela Tesouraria através TED em nome da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

9.5. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações de repasse e conforme a Portaria nº 1.825, de 24 de Agosto de 2012.

10. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. O Município de Japonvar/MG indica como Fiscal do Contrato a Senhor Adeilton Cardoso da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

11. DAS PENALIDADES

11.1. À Credenciada que for convocada formalmente pela administração para retirar o instrumento contratual e devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias e que não cumprir com a obrigação, estará sujeita em incorrer em sanções administrativas nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global previsto no contrato administrativo.

11.2. O valor decorrente de multa pecuniária poderá ser descontado de eventual credito que a Contratada venha possuir junto ao Município de Japonvar, onde não possuindo o valor decorrente

deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de Japonvar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida pública e cobrança via judicial.

12. DA RESCISÃO

12.1. Ocorrendo motivo que justifique contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12.2. A Contratada poderá a qualquer tempo desistir da contratação, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

13.2 A futura contratada que descumprir qualquer obrigação avençada no contrato administrativo, sofrerá as sanções administrativas previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, notadamente na ocorrência das seguintes situações:

13.2.1. Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos objetos, além do prazo estipulado, sujeitará em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e não será objeto de prorrogação.

Japonvar/MG, 30 de janeiro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Projeto Básico/Especificações Técnicas é parte integrante e indissociável do Edital que tem por finalidade, objetiva, especificar critérios para credenciar Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japonvar/MG.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

Destaca-se, que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, portanto, o laboratório que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Com relação aos preços praticados no presente credenciamento, são resultado de pesquisa junto ao mercado de Laboratórios (LRPD) existentes na região, considerando as peculiaridades de cada prótese, tais como, inclusão de metais e outros que alteram o preço estabelecido pela Portaria 1.825/GM/MS/2012. Portanto, são preços fixos e invariáveis, que serão praticados por todos os Laboratórios interessados que, além de atenderem os requisitos do presente edital, firmam compromisso através de Contrato de Credenciamento com o Município.

No mesmo sentido, o presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Enfim, com o credenciamento de **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

3. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

3.1. A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:

- a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- b) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);
- c) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).

3.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:

- a) Placa acrílica;
- b) Cera utilidade ou Cera 7;
- c) Dentes nacionais com tripla prensagem;
- d) Gengiva normal ou caracterizada;
- e) Palato rosa ou incolor;
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

3.3. Confecção de próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo:

- a) Cera utilidade;
- b) Gengiva normal;
- c) Metal importado para estrutura: COCr;
- d) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

3.4. Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;



3.5. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

3.6. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado de Minas Gerais.

3.7. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 10 dias úteis.

3.8. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

3.9. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

3.10 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

3.11 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município;

4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DO VALOR UNITÁRIO DEFINIDO PELO MUNICÍPIO, E AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O valor a ser pago pelo Município com base em pesquisa de preços praticados em 3 (três) Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e na tabela de valores do SUS, conforme Portaria nº 1.825, de 24 de Agosto de 2012, conforme descrição, quantidades e preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.
1	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPOORTADA OU DENTO-SUPOORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A	UND	500	240,00



	PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO			
2	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPOORTADA OU DENTO-MUCO-SUPOORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO	UND	500	240,00
3	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA MUCO SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO.	UND	500	240,00
4	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR -CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA MUCO SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO	UND	500	240,00

4.2 A remuneração se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de próteses confeccionadas pela Credenciada futura contratada;



4.3 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste Projeto Básico/Especificações Técnicas, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.

4.4 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações da tabela SUS vigente.

4.5 Todos as licitantes que manifestar interesse na participação da licitação deverá ater-se em observar o inteiro teor do edital e de seus anexos, apresentar toda a documentação exigida;

4.6 O quantitativo mensal de prótese será remunerado por produção de acordo com a programação estabelecida pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal de Japonvar;

4.7 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente lacradas e identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

4.8 A contratada terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

4.9 A contratada deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) da Coordenação de Saúde Bucal do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

4.10 A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada;

4.11 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os objetos que estiverem em desacordo com as especificações deste termo, do edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material rejeitado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis após o pedido de devolução da peça;

4.12 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não;

4.13 O Contratada deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo contratual será de 12 meses, contados da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar exclusivamente os serviços descritos no contrato administrativo;

6.2. Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

6.3. Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);

6.4. Efetuar o recolhimento, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.5. Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;

6.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

6.7. Será de total responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

6.8. A licitante vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 20 dias úteis, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrem motivos relevantes que os justifiquem;

6.9. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da Contratada;

6.10. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

6.11. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

6.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, b em como constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo.

7.2. Constituir o dentista do Município na qualidade de coordenador da saúde bucal, como fiscal para a acompanhamento da qualidade das próteses, pautando em garantir conforto aos pacientes quanto ao material empregado.

7.3. Analisar e auditar as contas apresentadas;

7.4. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao Contratado e instruções normativas;

7.5. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

7.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva nas estruturas da Contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será atribuída a servidor devidamente credenciado pelo Município, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 O Secretário Municipal de Saúde será designado como gestor do Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Secretaria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. A Credenciada que for convocada para retirar o instrumento contratual e com a recomendação para devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação e que descumprir com a obrigação, estará sujeita em multa pecuniária no valor correspondente ao



percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global avençado no contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada em dar início imediato na prestação dos serviços sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato, na ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação que venha expor o ente público e ou paciente usuário do SUS em prejuízo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Os valores decorrentes de multas pecuniárias poderão ser descontados de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Japonvar, onde não possuindo o valor decorrente deverá ser recolhido aos cofres públicos pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e ajuizamento de ação de cobrança via judicial.

10. DESCRIÇÃO DOS ITENS

10.1 As próteses dentárias totais e parciais removíveis detalhadas no quadro acima deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

11. ESPECIFICAÇÕES

11.1 Para a confecção das próteses removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias:

- a) Moldagem Dento-Gengival;
- b) Confeção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;



- c) Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;
- d) Os dentes de estoque deverão ter tripla prensagem;
- e) Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista DO Município de Japonvar;
- f) Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- g) A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;
- h) Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do Credenciamento nos termos do edital pessoas jurídicas, devidamente constituindo no seguimento de Laboratório de Prótese Dentária, pertinente ao objeto deste Projeto Básico/Especificações Técnicas, que atendam às condições específicas de habilitação exigidas no edital.

12.2. Ressalta-se que o serviço prestado só poderá ser executado no endereço e CNPJ devidamente Credenciado.

12.3. Não será admitida a participação:

- a) Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
- c) Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Dos profissionais ou empresas que já foram credenciados junto da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.
- e) Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.

13. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS



13.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das contas (Fatura e/ou Nota Fiscal), tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas da Secretaria Municipal de Saúde e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

13.2 Os processos deverão ser apresentados mensalmente ao Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os prazos.

14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 10.301.0014.2066.3390.39.00.1500001002 (Ficha 784) // 10.301.0014.2066.3390.39.00.1600000000 – (Ficha 785) // 10.301.0014.2066.3390.39.00.1621000000 (Ficha 787)

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Japonvar/MG, 30 de janeiro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para seu credenciamento no processo instaurado pelo Município de Japonvar/MG, e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

- a) Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Japonvar/MG, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;
- d) Que concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos;
- e) Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Japonvar/MG;
- f) Ciência de que a Administração, a seu exclusivo critério, poderá determinar a gradativa redução e/ou aumento do fornecimento, conforme demanda apresentada;
- g) Que acatará integralmente qualquer decisão que vier a ser tomada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL e/ou pela Administração Municipal com relação a aquisição, classificação das propostas, adjudicação e homologação do objeto da presente, bem como de qualquer outra fase deste processo;
- h) Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (**anexo I**) ao edital de **CHAMADA PUBLICA 002/2023**.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo da empresa



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

SÍNTESE DO OBJETO: Credenciamento de laboratório de prótese dentária, pautando na prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Japonvar/MG, em atendimento ao programa Brasil Sorridente, conforme especificações e preços estabelecidos no anexo I - projeto básico/especificações técnicas.

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Comissão Permanente de Licitação
JAPONVAR(MG)

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, "Declara" para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/data.....de de

(Assinatura representante legal)



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO COM
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

SÍNTESE DO OBJETO: Credenciamento de laboratório de prótese dentária, pautando na prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Japonvar/MG, em atendimento ao programa Brasil Sorridente, conforme especificações e preços estabelecidos no anexo I - projeto básico/especificações técnicas.

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Comissão Permanente de Licitação
JAPONVAR-MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrita no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Chamada Pública nº 002/2023 – Credenciamento de Laboratório de Prótese Dentária.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante



ANEXO V - PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPONVAR/MG, publicado pela Prefeitura Municipal de Japonvar, nos termos do Chamamento Público.

Empresa: _____ Endereço _____
Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____ Fone: _____
E-MAIL: _____

A empresa acima qualificada manifesta interesse no Credenciamento de Laboratorio de Protese Dentária, pautando na futura celebração de contrato administrativo com o Município de Japonvar, onde estamos cientes de que havendo mais de uma empresa credenciada, os quantitativos dos quatro tipos de próteses descritos no anexo I – projeto básico, será objeto de divisão dos seus quantitativos em igualdade de quantitativos a serem rateados entre os credenciados. Ato continuo estamos cientes do inteiro teor do edital da Chamada Publica nº 002/2023 e do inteiro teor de seus anexos, onde concordamos em todos os termos, em face disto apresentamos nossa proposta para participar do credenciamento.

Profissional Responsável: _____ CPF: _____

Dados Bancários

Nome do Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Japonvar/MG, ____ de _____ de 2023

(assinatura e carimbo do solicitante)



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Curitiba, nº. 112, nesta cidade, CNPJ sob nº. 01.612.476/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Wilson Gonçalves da Silva**, doravante denominada simplesmente de “**Contratante**” e, do outro lado a empresa _____, a seguir denominada de “**Contratada**”, resolvem na melhor forma de direito, celebrar este contrato administrativo, que decorreu em face do Credenciamento nos termos do Edital da Chamada Publica nº 002/2023, contratação esta que dar-se de forma direta através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e, que tem como objeto na “**Prestação de serviços de odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias, sob medida, para atender a demanda da população usuária do SUS do Município de Japonvar**”, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, contratação esta que se rege pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e conforme clausulas que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na “**prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Japonvar/MG, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente**”, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do edital objeto da Chamada Pública nº 002/2023, conforme detalhado nos quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPPORTADA OU DENTO-SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO	UND			



2	MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPOORTADA OU DENTO-MUCO-SUPOORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO	UND			
3	MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA MUCO SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO.	UND			
4	MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA MUCO SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES, FORNECIDO PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO.	UND			



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato administrativo e encerrar-se-á no dia/...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Dos valores

3.1.1 Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor definido pelo Município, qual seja no valor de R\$.....(.....), por cada prótese dentária confeccionada, estimando um valor global de R\$(.....), para a confecção das próteses conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 da clausula primeira.

3.2 Do Pagamento:

3.2.1 O pagamento por conta da confecção das próteses devidamente entregues durante o mês da prestação dos serviços, será realizado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês que ensejou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e acompanhada de relatório dos serviços prestados e acompanhado ainda das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Japonvar, nas seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0014.2066.3390.39.00.1500001002(Ficha784)

10.301.0014.2066.3390.39.00.1600000000(Ficha 785)

10.301.0014.2066.3390.39.00.1621000000(Ficha 787).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação Municipal de Saúde Bucal, expedirá requisição com a identificação do paciente usuário do SUS que será contemplado com a prótese dentária nos quantitativos e descrições detalhadas na respectiva requisição.

5.2 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente lacradas e identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.



5.3 A contratada terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

5.4 A contratada deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) da Coordenação de Saúde Bucal do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

5.5 A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada;

5.6 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os objetos que estiverem em desacordo com as especificações deste termo, do edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material rejeitado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis após o pedido de devolução da peça;

5.7 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não;

5.8 A Contratada deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

5.9 A Contratada será responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, ajustes e instalação das mesmas, bem como é responsável pela entrega na Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua 05, neste município, onde os serviços de confecção das próteses será nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e ampla defesa p.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, b em como constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo.



7.2 Constituir o dentista do Município na qualidade de coordenador da saúde bucal, como fiscal para o acompanhamento da qualidade das próteses, pautando em garantir conforto aos pacientes quanto ao material empregado.

7.3 Disponibilizar estrutura (Consultório Odontológico), para que a Contratada possa realizar os procedimentos de moldagem e fixação das próteses dentárias dos pacientes usuários do SUS, que forem contemplados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a prótese

7.4 Emitir requisição identificando os dados do paciente e o tipo de prótese que o mesmo irá ser contemplado.

7.5 Realizar o acompanhamento dos serviços através do profissional dentista do Município, com poderes concedido a este para tomar as devidas providências pautadas na defesa do interesse do Município e do paciente.

7.6 Realizar o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da conclusão de cada serviço, através da Tesouraria do Município, através de TED em nome da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços

7.7 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

7.8 Para eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços de confecção de próteses dentárias perquirindo a ética profissional bem como disponibilizando todos os recursos em conformidade com as exigências do Programa Brasil Sorridente.

8.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações quanto ao pagamento salarial de seus colaboradores, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade e ou despesas adicionais.

8.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.4 Apresentar durante a vigência deste contrato administrativo, se solicitado pela Administração, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações

assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

8.5 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção de suas instalações e dos serviços por servidor constituído pelo Contratante para o devido fim;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

9.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar(MG) quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

9.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar (MG), o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A Contratada não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Rescisão contratual dar-se-á em observância ao disposto no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



P R E F E I T U R A
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

Japonvar/MG, ____ de _____ de 2023.

WELSON GONÇALVES DA SIVA
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

EMPRESA CREDENCIADA
Representante Legal

Do povo, para o povo